



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.121 /

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI 6.363, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE "INSTITUI O INCENTIVO FISCAL PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O § 2º do artigo 20, o inciso V do § 2º e o § 3º do artigo 21 da Lei nº 6.363, de 4 de dezembro de 1996 que "Institui o incentivo fiscal para o apoio à realização de projetos culturais no Município de Poços de Caldas e dá outras providências", passarão a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 20 -

§ 2º - Os valores incluídos no Certificado de Enquadramento serão expressos em UFIR - Unidade Fiscal de Referência.

ART.21 - ...

§ 2º - ...

V - autorização para deduzir mensalmente do ISSQN devido, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor médio recolhido pela empresa nos últimos doze meses.

§ 3º - Para efeito de atualização monetária o valor a que se refere o inciso V do parágrafo anterior será convertido em UFIR à data do vencimento do imposto.

ART. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE MARÇO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2393, de 18/03/2000.